



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.638, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a Fundação Promotora de Eventos – PROEM, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

05.000 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS	
05.001 – Fundação Promotora de Eventos	
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 001	R\$ 110.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 001	R\$ 670.000,00
S o m a	R\$ 780.000,00
TOTAL	R\$ 780.000,00
=====	

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
02.010.23.695.0035.2043 – Realização de eventos do calendário turístico	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 780.000,00
S o m a	R\$ 780.000,00
TOTAL	R\$ 780.000,00
=====	



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.638, de 12/11/2025 / Fls. 02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento

JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Diretor-Presidente da PROEM

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico